



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA & COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER PROJETO DE LEI Nº 261/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão, no mês de dezembro de 2025, uma parcela adicional aos beneficiários do subprograma Renda Básica da Cidadania, de que trata o Art. 14 da Lei nº 2.189 de 21 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 300 (trezentas) moedas sociais.

Após análise da propositura, no que tange à construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, interesse público e legitimidade, não encontramos óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse público, vez que a parcela adicional é uma forma de presentear os beneficiários do subprograma Renda Básica da Cidadania, auxiliando-os financeiramente, com as despesas de fim de ano. Nos autos está comprovada a disponibilidade financeira.

Não existem dúvidas que este Projeto reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com o cumprimento da Norma maior, a lei de responsabilidade fiscal, bem como com a transparência, a legalidade e a eficiência.

Valendo-nos do que prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, nós, Membros das Comissões entendemos que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

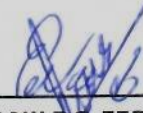
Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 02 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente



EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro



PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PEDRO IVO ECCARD IVO
Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Membro